

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº 122/2006
Projeto de Lei nº EM-081/2006

RELATÓRIO

Distribuído a esta Comissão, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº EM-081/2006, que dispõe sobre a reversão do imóvel que menciona.

FUNDAMENTAÇÃO

Após minucioso estudo, no que concerne a iniciativa, a proposição ampara-se no art. 48, § 3º, VI da LOM e art. 164, III do Regimento Interno.

Quanto à matéria que lhe constitui objeto, a proposição está ancorada nos arts. 11, VI, da LOM, c/c art. 171, I, “g”, da Constituição Estadual, art. 30, I, da Constituição Federal.

Encontra-se em perfeita consonância com a Lei Municipal nº 3.687/94, que dispõe sobre Dispõe sobre a doação de imóveis de propriedade do Município de Divinópolis, em especial na alínea “b”, do §1º, do artigo 1º, da lei supra, *in verbis*:

b) “a donatária terá um prazo de 4 (quatro) anos, contados da escritura do imóvel, para início da construção, isto não ocorrendo o objeto doado voltará o patrimônio do Município”.

Justifica-se, ainda, pelo descumprimento por parte da beneficiária, ao disposto nos arts. 2º, 4º, e 6º, da Lei Municipal nº 2.136/85, que originou a presente doação.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão, declara pela **legalidade, constitucionalidade e juridicidade** o Projeto de Lei nº EM-081/2006.

Divinópolis, 03 de julho de 2006.

Edmar Antônio Rodrigues
Relator

Anderson José Ribeiro Saleme
Presidente

Marcos Vinícius Alves da Silva
Membro

Rozilene Bárbara Tavares
Consultora Jurídica – OAB/MG: 66.289